



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 017/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2018

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.153901/2016-14

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELA ALTERAÇÃO SOLICITADA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de encaminhamento da SUROC para retificação do Edital de Chamamento Público no 002/2018 e do Termo de Credenciamento, voltados ao atendimento do inciso II, § 1º do Art. 2º da Lei Nº 11.442/2007, para credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado de aprovação de transportador autônomo de cargas e/ou responsável técnico em curso específico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799/2015.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme o Relatório à Diretoria da SUROC (fls. 419/423), em abril de 2016 foi dado início ao processo para abertura de Chamamento Público para implementação de sistema de prova eletrônica, para comprovação de curso específico para Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e Responsável Técnico (RT), no âmbito da Resolução ANTT no 4.799/2015.

Naquela primeira proposta, o objeto do edital era a seleção de uma entidade que ficaria responsável pela elaboração e aplicação da prova eletrônica e pelo desenvolvimento do sistema informatizado – que seria integrado ao sistema do RNTRC.

Nessa proposta inicial, poderiam participar do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Entretanto, por meio do Parecer n. 01129/2016/PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU de fls. 25/29v, a Procuradoria Federal junto à ANTT concluiu pela inviabilidade de chancela da minuta do Edital nos moldes apresentados.

Em resposta às observações da PF-ANTT, a SUROC formulou questionamentos sobre o tema mediante a Nota Técnica nº 1/2017/SUROC de fls. 44/56, os quais foram tratados por meio do PARECER Nº 00824/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (61/64), no qual foram adicionadas algumas observações a respeito da minuta apresentada por aquela Superintendência.

A SUROC apresentou seus argumentos aos pontos observados pela PF-ANTT por meio do Despacho nº 32/2017 (fls. 65/68) e prosseguiu com o processo para abertura do Chamamento Público.

Conforme o Edital (fls. 96/111), aprovado por meio da Deliberação ANTT no 152, de 29 de junho de 2017 (fl. 127), poderiam ser credenciadas todas as entidades que atendessem aos critérios estabelecidos e elas deveriam utilizar o sistema eletrônico de agendamento de candidatos e geração das provas a ser disponibilizado pela ANTT.

Em agosto de 2017, por meio do Despacho no 65/2017 (fl. 151), foi solicitada a abertura de Consulta Pública prévia ao Chamamento Público para provimento de Prova Eletrônica para TAC e RT. Por meio da Deliberação no 285/2017 (fl. 163), a Consulta Pública foi aprovada com o período para envio de contribuições aberto do dia 12 de setembro a 12 de outubro de 2017.



Com 9 manifestações protocoladas (totalizando 58 contribuições respondidas), foram feitos pequenos ajustes no Edital (devidamente apresentados no Relatório da Consulta Pública no 002/2017 de fls. 173/225 e aprovados mediante o PARECER N. 01344/2017/PF-ANTT/PGF/AGU de fls. 233/235), sendo a nova minuta de Edital aprovada em janeiro de 2018, com a publicação da Deliberação no 62/2018 (fl. 255), e, conseqüentemente, o Aviso de Chamamento Público Nº 002/2018 foi publicado no DOU de 143.2018 (fl. 280).

Conforme o Relatório à Diretoria da SUROC de fls. 419/423, 12 entidades enviaram documentação para credenciamento, sendo que 05 delas ainda estão com pendência e as demais (07) estão consideradas como aptas.

Entretanto, ressalta a SUROC que, “como o Sistema da prova eletrônica ainda não está disponível, a SUROC não procedeu com as assinaturas dos respectivos Termos de Credenciamento, uma vez que a aplicação das provas eletrônicas somente será possível por meio do sistema a ser disponibilizado pela ANTT, conforme preconizado no Edital do Chamamento Público no 002/2018.”.

O atraso no cronograma para definição e desenvolvimento do sistema, conforme relata a SUROC, “se deu principalmente em razão do desenvolvimento e implantação do novo Sistema do RNTRC (outro sistema fundamental para a SUROC que entrou em produção em julho de 2018), que demandou bastante trabalho tanto da equipe da SUROC quanto da SUTEC e também da publicação da Lei no 13.703/2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e que foi uma das medidas adotadas pelo Governo Federal para contenção da greve dos caminhoneiros em maio de 2018.”

A SUROC argumenta que, além de focar o trabalho na regulamentação da referida Lei, sua equipe “tem sido bastante demandada para prestar esclarecimentos a respeito das novas regras em vigor sobre a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. ”

Durante este cenário, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SUROC nº 140/2017 de fl. 140, alterado pela Portaria SUROC nº 159/2018 de fl. 379, manifesta-se sobre o assunto mediante a Nota Técnica Nº 15/SUROC/2018 e seus anexos (fls. 381/418), apresentando sua demanda para alteração de escopo do Chamamento Público no 002/2018, com vista à simplificação do processo e aumento da abrangência e competição no setor.

O Relatório à Diretoria da SUROC expõe as conclusões do Grupo de Trabalho sobre os principais pontos a serem flexibilizados, bem como as respectivas justificativas e alterações no Edital do Chamamento Público no 02/2018 e no Termo de Credenciamento. As alterações propostas para o sistema da Prova Eletrônica em desenvolvimento foram apresentadas no Documento de Solicitação de Mudança, anexo à supracitada Nota Técnica.

Resumidamente, as alterações a serem realizadas no Edital e no Termo de Credenciamento são:

- Retirada do cadastro dos locais de prova. Com esta alteração, além de não haver necessidade de envio da documentação, também não haveria necessidade de cadastro dos locais no Sistema da Prova Eletrônica. Esta é uma solução que simplificaria a operação das entidades credenciadas, que teriam total liberdade para definição e alteração dos locais para realização de prova. Em tese, esta solução também pode simplificar o processo interno na ANTT, que não teria dados para fiscalização/auditoria *in loco*. A divulgação do endereço dos locais de prova fica sob responsabilidade de cada entidade, a ser realizada em seu sítio eletrônico.
- Retirada da exigência de agendamento prévio para realização da prova eletrônica, demanda alteração um pouco maior no Edital já publicado e no Sistema da Prova Eletrônica que está em desenvolvimento. Por sua vez, é uma solução que pode simplificar consideravelmente o processo.



- Com a retirada do agendamento (item anterior), ficam extintas também as exigências para controle sobre as datas e prazo para realização das provas; na prática, consiste na retirada da exigência de prazo máximo de 30 (trinta) dias entre o agendamento e a realização da prova e também a exclusão da exigência de disponibilidade para aplicação da prova em pelo menos 1 (um) dia da semana em cada local de prova cadastrado. Com isso, o candidato interessado talvez tenha mais dificuldade em realizar a prova em um intervalo curto de tempo, mas ele tem a opção de procurar outros locais fora de sua localidade. Porém com a simplificação do processo, e um aumento da oferta de entidades credenciadas essa consequência adversa poderá ser mitigada.

Estes foram os pontos considerados pela equipe técnica para atendimento à demanda gerencial de simplificação do processo de realização da prova eletrônica. Entretanto, por considerar alterações em Edital já publicado, é necessário que a diretoria seja consultada sobre a conveniência e oportunidade em se proceder com a proposta aqui apresentada.

É importante ainda esclarecer que as alterações aqui propostas não ensejam alteração da avaliação das entidades que já enviaram documentação. Apenas será feita uma consulta para ratificar o interesse delas em se proceder com o credenciamento junto à ANTT.

Em sua conclusão, o Relatório à Diretoria da SUPAS propõe que seja aprovada a retificação do Edital de Chamamento Público no 002/2018 e do Termo de Credenciamento das entidades responsáveis pela aplicação da prova eletrônica, com emissão de respectivo certificado de comprovação da aprovação de transportador autônomo de cargas e/ou responsável técnico em curso específico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799/2015.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções da SUROC constantes dos presentes autos, VOTO pela aprovação da retificação do Edital de Chamamento Público nº

002/2018 e do Termo de Credenciamento aprovados pela Deliberação DG/ANTT/MTPA nº 62/2018, nos exatos termos das suas minutas de fls. 394/407 e 408/412, respectivamente.

Brasília, 7 de janeiro de 2019.



WEBER CILONI

Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 7 de janeiro de 2019.

Ass.



Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE